



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

PROJETO DE LEI N° 954, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei Municipal nº 345, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Fica assegurado a todos os Professores em regência, com o regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, o correspondente a 10 (dez) horas de sua jornada semanal de trabalho, como horas-atividades, para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 1º – Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à participação nas reuniões pedagógicas, à participação em ciclos e/ou grupos de estudos, ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, bem como a aulas de reforço, recuperação dos discentes e articulação com a comunidade.

§ 2º – O cumprimento da hora-atividade poderá ser realizado em formato não presencial, mediante a utilização de ambientes virtuais institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que devidamente assegurada a efetividade das ações desenvolvidas e a entrega regular das atividades pedagógicas previstas.

§ 3º – Do total da carga horária de horas-atividade, até 60% (sessenta por cento) poderá ser realizada fora das dependências



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

físicas da unidade escolar, desde que autorizada pela direção e acompanhada por registro formal das atividades desenvolvidas.

Art. 2º O artigo 88 da Lei Municipal nº 345, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 – Os Professores e demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais, concedidas com todas as vantagens legais, sendo:

I – 30 (trinta) dias para os Professores em regência de classe, preferencialmente no mês de janeiro, conforme o calendário escolar anual;

II – 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, conforme escala organizada pela administração.

§ 1º – O período de 15 (quinze) dias do mês de julho será considerado recesso escolar, sem prejuízo da remuneração, e será regulamentado em calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º – É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, não sendo aplicado o pagamento em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM Nº 31/2025 – DE: 07/08/2025

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssima Vereadora,
Excelentíssimos Vereadores.**

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de vossas excelências, o presente **Projeto de Lei nº 954/2025**, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 345/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

As alterações ora propostas visam atualizar e adequar dispositivos da legislação municipal às práticas pedagógicas e administrativas atualmente adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto ao cumprimento da hora-atividade pelos professores e ao período legal de férias.

Em relação ao art. 44, propõe-se a possibilidade de que parte da hora-atividade tempo destinado ao planejamento, avaliação e outras ações pedagógicas, possa ser cumprida em formato não presencial, utilizando-se de ferramentas digitais e ambientes virtuais, desde que devidamente autorizada e fiscalizada pela gestão escolar. Além disso, estabelece-se que até 60% da carga horária de hora-atividade poderá ser cumprida fora das dependências da unidade escolar, o que representa uma valorização do tempo do professor e permite maior eficiência no desenvolvimento de suas funções, respeitando a autonomia profissional e os avanços tecnológicos disponíveis.

Quanto ao art. 88, propõe-se a correção do equívoco legal atualmente existente no que se refere às férias dos professores. A redação original menciona o gozo de 45 dias de férias anuais para docentes em regência de classe. No entanto, na prática e conforme a legislação nacional aplicável, os professores fazem jus a 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo o período de 15 (quinze) dias no mês de julho considerado recesso



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

escolar, conforme previsto em calendário letivo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Essas alterações não geram aumento de despesa e se coadunam com os princípios da legalidade, eficiência, valorização dos profissionais da educação e com as diretrizes da política educacional do Município.

Dessa forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por sua relevância administrativa, educacional e jurídica para a melhoria contínua da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Branca - MT, 07 de Agosto de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**